



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE
NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO PARAGUAI**

Membros da equipe de auditoria

Joacir Geralde do Nascimento (Supervisor)

Edenir Pereira Silva de Figueiredo – Auditor Público Externo

Maria das Dores Silva Modesto - Auditor Público Externo

Cuiabá-MT, 15/03/2018



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br



Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	5
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	6
1.3 Objetivo e questões de auditoria	10
1.4 Metodologia utilizada	10
1.5 Limitações de auditoria.....	12
1.6 Volume de recursos fiscalizados.....	12
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	12
2 ACHADOS DE AUDITORIA.....	13
2.1 Achado nº 1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.....	13
2.1.1. Classificação da Irregularidade.....	13
2.1.2 Situações encontrada.....	13
2.1.3 Objetos.....	24
2.1.4 Critérios de auditoria.....	25
2.1.5 Evidências.....	25
2.1.6 Causas.....	26
2.1.7 Efeitos reais e potenciais.....	26
2.1.8 Responsável.....	26
2.1.8.1 Qualificação.....	26
2.1.8.2 Conduta.....	26
2.1.8.3 Nexos de causalidade.....	27
2.1.8.4 Culpabilidade.....	27
2.1.9 Esclarecimentos dos responsáveis.....	27
2.1.10. Conclusão da Equipe de Auditoria.....	29
2.1.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito.....	31
2.2. Achado nº 02. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.....	31
2.3.1. Classificação da Irregularidade.....	32
2.3.2 Situação encontrada.....	32
2.3.3. Objetos.....	35
2.3.4. Critérios de Auditorias.....	35
2.3.5. Evidências.....	35
2.3.6. Causas.....	35
2.3.7. Efeitos Reais e Potenciais.....	35



2.2.8 Responsável.....	36
2.2.8.1 Qualificação.....	36
2.2.8.2 Conduta.....	36
2.2.8.3 Nexo de Causalidade.....	36
2.2.8.4 Culpabilidade.....	36
2.2.9 Esclarecimentos dos responsáveis.....	37
2.2.10 Conclusão da Equipe de Auditoria.....	37
2.2.11 Proposta de Encaminhamento do Mérito.....	38
3. QUADRO RESUMO.....	38
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	40



PROCESSO Nº	:	342106/2017
UNIDADE GESTORA	:	Prefeitura Municipal de Alto Paraguai
CNPJ	:	03.648.532/0001-28
ASSUNTO	:	Auditoria de Conformidade - 2016
GESTOR	:	Diane Vieira de Vasconcellos Alves
RELATOR	:	Conselheiro Interino Isaiás Lopes da Cunha
EQUIPE TÉCNICA	:	Edenir Pereira Silva Figueiredo Maria das Dores Silva Modesto

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório de auditoria da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

A inspeção na sede da Prefeitura foi realizada no período de 27/11/2017 a 30/11/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 14830/2017 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável nº 115/2ªSECEX/2017, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente e o relatório foi elaborado na sede do Tribunal nos termos da Ordem de Serviço nº 002668/2018. Os Ofícios constam às fls. 01 a 03 do doc. digital nº 47659/2018.



Esta auditoria está prevista no Plano Anual de Fiscalização (PAF) do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades (PAT) da Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha, tendo sido designada a equipe composta pelas Auditoras Públicas Externas: Edenir Pereira Silva de Figueiredo e Maria das Dores Silva Modesto.

O Cadastro da Gestora e demais responsáveis consta às fls. 04 a 08 no doc. digital nº 47659/2018.

1.2 Visão geral do objeto

O município de Alto Paraguai foi criado em 16 de dezembro de 1953, pela Lei nº 709, de 16/12/1953, desmembrado de Diamantino. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 15/07/1960. O município é constituído de 3 distritos: Alto Paraguai, Capão Verde e Lavouras. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009. Em 2016 sua população estimada era de 10.814 habitantes e área territorial de 2.052,519km² (fonte: <http://www.altoparaguai.mt.gov.br>).

Para obtenção da visão geral do objeto a ser fiscalizado foram feitos levantamentos iniciais e visita exploratória, exames dos processos de Comunicados de Irregularidades e Representações de Natureza Interna que permitiram a elaboração da Matriz e Planejamento.

Durante a visita exploratória foram mantidos contatos com os servidores e gestores da Prefeitura, diálogos com membros dos Conselhos Municipais da Saúde, Educação, Merenda Escolar, Transporte Escolar, diálogos com os controladores Internos e observou-se necessidades em diversos setores essenciais para o funcionamento da estrutura administrativa, tais como:

- Até o mês de agosto do corrente ano o Executivo não havia concedido aos servidores o Reajuste Geral Anual – RGA, em desacordo com o artigo 22 da Lei nº 264/2010;
- Evidente insatisfação dos servidores com a contratação e pagamento dos servidores contratados em detrimento da melhoria da remuneração e qualificação dos servidores efetivos;
- Total das despesas com pessoal no 1º quadrimestre 2017 no montante de R\$ 1.343.305,73 correspondia a 61,25% da Receita Corrente Líquida, superior ao limite de 54% nos termos dos incisos I, II e III do artigo 20 da LRF;
- Ausência de controle de frequência dos servidores;



- Servidores da educação insatisfeitos com a remuneração e enquadramento nas tabelas salariais do PCCS;

- Edição de Leis que criaram cargos sem justificativas e aumento da remuneração de alguns cargos contribuindo para elevação dos gastos com pessoal;

- Até o mês de julho foram exonerados 63 servidores (DAS, DAI, Chefes, Encarregados, Agentes Administrativos e Assessores) e 97 servidores contratados/nomeados (DAS, DAI, Chefes, Encarregados e Estatutários);

- O Lotacionograma não estava disponível para análise até o mês de agosto/2017, com isso não foi possível verificar a quantidade de cargos ocupados e vagas disponíveis;

- Quantidade de servidores insuficientes para o desempenho das atividades acarretando sobrecarga de trabalho;

- Contratação de pessoal temporário sem processo seletivo;

- Prestadores de serviço exercendo atividades similares as desempenhadas por servidores efetivos e com remuneração maior que os efetivos;

- Setor de abastecimento de veículos e almoxarifado em fase de reorganização;

- Atraso na confecção dos balancetes mensais.

Dentre todas as necessidades observadas durante a visita na sede da Prefeitura, constatou-se que a maioria delas convergiam para o Departamento de Recursos Humanos, ficando evidente a relevância dos fatos pertinentes a este Setor. Por esta razão foi definido como objeto de análise a ser auditado as atividades realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

A Lei Municipal 378/2014 em seu Artigo 10 define a composição das unidades administrativas. O Departamento de Recursos Humanos pertence ao Órgão 05 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. O Capítulo III desta lei traz o resumo das atividades dos órgãos de maneira genérica, sendo atribuído de forma sucinta ao órgão 05 atribuições dos departamentos. Coube ao Departamento de Recursos Humanos o recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal.

Sobre a área de recursos humanos, o executivo municipal conta com os seguintes ordenamentos jurídicos vigentes:



- O Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, das suas autarquias e fundações foi instituído pela Lei Municipal nº 11/1990, ainda em vigência. A cópia da Lei consta às fls. 273 a 322 no doc. digital nº 47778/2018;

- A Lei nº 264, de 02/08/2010, dispôs sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT. Esta Lei revogou a Lei nº 140, de 05 de abril de 2004. A cópia da Lei consta às fls. 26 a 49 do doc. digital nº 47659/2018;

- O Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município, foi instituído na Lei nº 247, de 01/03/2010. Esta Lei revogou a Lei nº 167/2005. A cópia da Lei consta às fls. 50 a 90 do doc. digital nº 47659/2018.

- Lei nº 265, de 02/08/2010, instituiu o Plano de Cargos dos profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS. A cópia da Lei consta às fls. 26 a 49 do doc. digital nº 47659/2018.

A estrutura administrativa e organizacional do município foi instituída pela Lei nº 378, de 28/04/2014, na qual foram definidos todos os cargos de provimento efetivo e de comissão conforme os seus anexos I e II. O parágrafo único do artigo 16 define que a nomeação dos cargos mencionados dependerá de cumprimento prévio da Lei Complementar nº 101/2000. Esta lei revogou a Lei nº 331/2013. A cópia da Lei consta às fls. 115 a 149 do doc. digital nº 47659/2018.

O Anexo I da Lei 378/2014 que trata da estrutura e provimento dos cargos em comissão, definiu os cargos comissionados – DAS e DAI no total de 116 vagas e subsídios para 04 membros do conselho tutelar. O Anexo II trata da estrutura e provimento dos cargos efetivos no total de 470 vagas, estando inclusos os cargos pertencentes a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação.

Observa-se que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais foi editado há 27 anos, contudo, verifica-se que não houve consolidação das suas determinações com as legislações posteriores, ou seja, está desatualizada. Vale ressaltar que durante este período houverem mudanças nas legislações em todas as esferas administrativas e o Estatuto apresenta situações que merecem atualizações, como por exemplo o período de duração do estágio probatório.

No tocante aos subsídios do Chefe do Executivo, foi fixado pela gestão anterior, por meio da Lei nº 470/2016, o valor de R\$ 11.000,00 para Prefeito, R\$ 5.500,00 para Vice-prefeito e R\$ 5.000,00 para Secretários, Diretores e Assessores Municipais (DAS-6). Com base na Lei Municipal nº 470/2017 a atual gestão confirmou os valores através do Decreto nº 02 de 02/01/2017,



conforme consta às fls. 151 do doc. Digital nº 47659/2018.

Na Lei nº 476/2016 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício 2017, em seu artigo 37, define que o Executivo e o Legislativo Municipal poderiam, em 2017, criar cargos e funções, criar a subprefeitura Distrital, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar 101/00 (LRF), ou seja, há previsão legal para pagamento o RGA.

No tocante aos gastos com pessoal, constata-se que no período de 2014 a 2016 o Poder Executivo vem apresentando significativa elevação como demonstra-se a seguir:

Ano	Vr. Gasto – Executivo - R\$	Percentual da RCL (inciso III do artigo 20 da LRF)	Percentual legal	Percentual sobre o limite legal
2014	R\$ 6.916.638,43	44,90%	54,00%	83,14%
2015	R\$ 8.349.966,43	48,86%	54,00%	90,48%
2016	R\$ 9.501.149,63	48,52%	54,00%	89,85%

Fonte: relatórios de Contas de Governo do Município de 2014 a 2016/TCE.

Observa-se que nos anos de 2015 e 2016 o percentual aplicado está bem próximo do limite prudencial de 51,38%. Ao atingir o limite prudencial o Gestor fica sujeito as vedações impostas no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro fato relevante é o total das despesas com pessoal que já apresentava no 1º Quadrimestre de 2017, o montante de R\$ 1.343.305,73 equivalendo a 61,25% da Receita Corrente Líquida, ou seja, já estava superior ao limite de 54% nos termos dos incisos I, II e III do artigo 20 da LRF, e em descumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal. A cópia da Lei consta às fls. 09 e 10 do doc. digital nº 47659/2018.

Do exposto, após análise nos dados apurados verificou-se os principais riscos decorrentes de: descumprimentos dos dispositivos legais, cargos públicos criados sem justificativas e sem atribuições, oscilação no valor da remuneração dos cargos comissionados, contratação excessivas de prestados de serviços em detrimento das determinações impostas pela LRF em função dos limites constitucionais.



1.3 Objetivo e questões de auditoria

Auditar o Setor de Recursos Humanos visando ao cumprimento da legislação.

A Matriz de Planejamento apresentou as seguintes questões de auditoria:

Q1. Os cargos públicos foram criados através do devido instrumento legal e contemplam a realidade do executivo?

Q2. Há realização de despesas de pessoal classificada em dotação incorreta?

1.4 Metodologia utilizada

Para a definição do objeto a ser auditado foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- Julgamento das contas nos anos de 2014, 2015 e 2016;
- Consultas ao sistema APLIC;
- Indagação oral;
- Análise documental;
- Exame de registros;
- Observação das atividades e condições;
- Visitas a diversos setores da Prefeitura.

Na obtenção das informações necessárias descritas na matriz de planejamento foram utilizados os procedimentos que elencamos a seguir:

- Consulta à legislação disponível no sistema Aplic;
- Consultas no Sistema Aplic, opção Outras Consultas de Pessoal;



- Solicitação de documentos e informações sobre o órgão, conforme Ofícios constantes às fls. 12 a 14 do doc. digital nº 47659/2018;
- Consulta nos Relatórios Técnicos dos exercícios de 2015 e 2016 constantes no site do Tribunal de Contas;
- Verificação dos relatórios quadrimestrais e bimestrais da LRF (RREO e RGF);
- Verificação dos balancetes mensais de junho e setembro/2017;
- Confronto das despesas empenhadas nas dotações orçamentárias 33.90.36 – Outros Serviços Pessoas Físicas e 33.90.39 – Outros Serviços Pessoas Jurídicas e a descrição dos serviços executados pelos prestadores de serviços;
- Confronto entre os cargos existentes e ocupados com as vagas definidas nas Leis Municipais;
- Confronto da quantidade de vagas definidas em Lei com a quantidade de prestadores de servidores contratados para os cargos.

1.5 Limitações de auditoria

As limitações encontradas foram a desatualização de dados físicos e digitalizados nos sistemas da Prefeitura e do APLIC, a ausência de lotacionograma e de contratos formalizados de prestadores de serviços temporários que dificultaram a obtenção de informações necessários para a realização da auditoria.

1.6 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados foi no montante de R\$ 6.804.228,30, referente às folhas de pagamentos do período de janeiro a setembro 2017 de R\$ 5.934.105,78 e despesas com prestadores de serviço de janeiro a junho no montante de R\$ 870.122,52.



1.7 Benefícios estimados da fiscalização

Os benefícios estimados dessa auditoria são:

- Regularização das inconsistências identificadas nos anexos dos Plano de Cargos e Salários – PCCS;
- Cumprimento da legislação pertinente a remuneração, atribuições e qualificação dos servidores efetivos e comissionados;
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

2 ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 Achado nº 1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.

2.1.1. Classificação da Irregularidade

KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

2.1.2 Situações encontrada

No município de Alto Paraguai há leis que regulam a criação e a forma de provimento de cargos públicos. Contudo, na análise do setor de recursos humanos constatou-se diversos achados de auditorias conforme a seguir:

- Ordenamento jurídico desatualizado – Estatuto.
- Não cumprimento das determinações contidas em Leis – Estatuto;
- Não elaboração do Lotacionograma em 2017;
- Criação de cargos sem atribuições.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai foi instituído pela Lei nº 11/1990, e em seu artigo 31 define que o funcionário habilitado em concurso público e



empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício. O período de **dois anos** corresponde ao estágio probatório.

Estágio Probatório.

Estágio Probatório é o período/processo que visa aferir se o servidor público possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo no qual ingressou por força de concurso público.

De acordo com o artigo 41 da Constituição Federal os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público são estáveis **após três anos** de efetivo exercício. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

A Lei nº 265/2010 que trata do PCCS dos profissionais do Sistema Único da Saúde do Município de Alto Paraguai-MT, em seu §1º do artigo 19 define o período de 03 anos para o estágio probatório.

A Lei nº 247/2010 que trata do PCCS dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Paraguai-MT, em seus artigos 21, 22 e incisos definem o período de 03 anos para o estágio probatório.

O Estágio Probatório foi um pequeno exemplo da necessidade de atualização do Estatuto, que inclusive já foi pauta de discussão e reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 da reunião dia 17/11/2016 em que estiveram presentes os servidores e a Prefeita Eleita Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves, conforme Anexo XI deste relatório.

Pelo exposto o Estatuto precisa ser atualizado.

Definição do número de cargos e vagas.

O Plano de Cargos Carreiras e Salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai foi reestruturado por meio da Lei nº 264 de 02/08/2010, que revogou a Lei nº 140/2004. Na Lei nº 264/2010 em seu artigo 8º há a composição do Quadro de Pessoal e o total de



vagas para cada cargo encontra-se descrito no Anexo I, com o total de 139 vagas. As atribuições de cada cargo estão descritas no Art. 10, e os Perfis Profissional e Ocupacional estão descritos no Anexo II desta Lei.

O Plano de Cargos e Salários dos profissionais da Educação Básica do Município de Alto Paraguai-MT, instituído pela Lei nº 247, de 01/03/2010, além de criar o PCCS tem por finalidade organizá-la, estruturá-la e estabelecer as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal. No artº 3º a carreira dos profissionais da educação básica é constituída de 04 (quatro) cargos efetivos: Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional I e Apoio Administrativo Educacional II. As atribuições dos cargos estão definidas no artigo 5º desta Lei.

A remuneração dos cargos de provimento efetivo, contratos temporários dos profissionais da educação estão descritos nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX conforme artigo 50 da Lei 247/10. Contudo, verifica-se que não consta na lei a quantidade de vagas necessárias para ocupação dos respectivos cargos conforme observa-se no Anexo VIII.

Por meio da Lei nº 265, de 02/08/2010, foi instituído o Plano de Cargos dos Profissionais dos Sistema Único de Saúde, do Poder Executivo. O Sistema Único de Saúde no Município de Alto Paraguai-MT é gerido pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS. De acordo com o artigo 12 a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Paraguai é constituída de 08 (oito) cargos (Agente de Serviços de Saúde, Agente Administrativo da Saúde, Agente de Fiscalização Sanitária, Agente Operacional da Saúde, Auxiliar Técnico da Saúde, Médico e Técnico Nível Médio da Saúde).

O Quadro de Pessoal da SMS/Alto Paraguai-MT constitui-se dos servidores efetivos, estáveis, os cargos de provimento de comissão, os profissionais contratados temporariamente e pessoal com reenquadramento de cargos pertencentes à estrutura organizacional, nos termos do §1º do Art. 8º.

As atribuições de cada um dos cargos estão descritas no artigo 13. O quantitativo dos cargos está descrito no Anexo I e a Tabela de Vencimentos no Anexo III.

Com a edição da Lei nº 378/2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa e organizacional do Município de Alto Paraguai-MT, a estrutura administrativa passou a ser composta por 03 Órgãos, sendo I - Assessoramento, II - Meio e III – Fins. A estrutura interna dos órgãos da administração direta, compõe-se de 69 unidades administrativas (Art. 9 e 10 desta Lei).



O Resumo das Atividades dos Órgãos traz de forma geral as atividades a serem desenvolvidas e de competência de cada Órgão. Na lei não constam as atribuições dos cargos definidos no Anexo I – cargos de provimento em comissão e Anexo II – Cargos de provimento efetivo. Os cargos criados para atender a nova estrutura atingem o total de 590 vagas, assim distribuídos:

Anexo I: 116 cargos comissionados e 04 cargos para membros do Conselho Tutelar.

Anexo II: 470 vagas para diversos cargos de provimento efetivo.

De acordo com o §2º do artigo 12 desta Lei, na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, serão extintos automaticamente os órgãos antigos, ficando o Prefeito autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições do cargo. No parágrafo único do artigo 16 ficou definido que as nomeações para os cargos mencionados na presente Lei dependerão de cumprimento prévio da Lei complementar nº 101/2000 – LRF (doc. digital nº 47659/2018).

Algumas disposições contidas na Lei 378/2014 já foram alteradas por edição de Leis em 2015 e 2017.

Face ao exposto, constatou-se ausências de informações essenciais nas legislações já citadas que apresentamos a seguir:

Leis	Nº cargos	Nº vagas	Observações
Lei nº 264/2010 – PCCS Geral	10 cargos efetivos.	139	Não consta Anexos referente a cargos comissionados.
Lei nº 247/2010- PCCS Educação	04 cargos efetivos. Função gratificada para os cargos de Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar (§1º Art. 51).	Não constam.	Não consta na Lei nem em seus Anexos informações sobre o número de vagas para cargos efetivos e comissionados.
Lei nº 265/2010 – PCCS Saúde (ver Art. 8º)	08 cargos (art.12) Não consta informações sobre cargos comissionados.	88 vagas - conforme Anexo I.	Não consta anexos referente a cargos comissionados.
Lei nº 378/2014 – Nova Estrutura Administrativa	22 cargos comissionados e 63 cargos efetivos.	116 vagas para os cargos comissionados e 470 vagas para os cargos efetivos. Consta ainda, 04 vagas para membros do Conselho Tutelar.	Não consta atribuição dos respectivos quadros.



Leis	Nº cargos	Nº vagas	Observações

Fonte: Legislações citadas

A Lei nº 378/2014 trouxe dados sobre a nomenclatura dos cargos e da quantidade de vagas, mas não informou as atribuições desses cargos e a justificativa da real necessidade da criação de 69 unidades na estrutura administrativa da Prefeitura.

Outro fato relevante com relação a Lei nº 378/2014, são as disposições contidas nos parágrafos e incisos do artigo 12 que ainda não foram cumpridas (inciso I e II), ou seja, até o presente momento não houve a elaboração do regimento interno.

O artigo 16 desta Lei autorizou o Poder Executivo a incorporar no orçamento vigente as despesas decorrentes do aumento de gastos com a nova estrutura administrativa. A Lei em seu parágrafo único estabelece que a nomeação dos cargos que menciona dependerá de cumprimento prévio da Lei Complementar nº 101/2000.

Pelo exposto nota-se que a estrutura administrativa evoluiu de forma ascendente limitando-se ao cumprimento da LRF, ou seja, o Gestor poderá nomear servidores (efetivos, comissionados), dentro do limite legal. Contudo, o Executivo já havia extrapolado o limite legal já no primeiro quadrimestre de 2017.

Os Anexos I e II da Lei 378/2014 que trata da estrutura e provimento dos cargos comissionados e efetivos no total de 470 vagas, estando inclusos os cargos pertencentes a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Educação. Os cargos definidos na Lei 378/2014 receberam novas denominações, mas não constam as tabelas salarias com as novas denominações dos cargos.

Sobre a quantidade de cargos e vagas ocupadas e disponíveis, o instrumento que poderia fornecer estas informações é o Lotacionograma. No entanto, este demonstrativo não havia sido elaborado pela Prefeitura em razão da demora na conversão do Banco de Dados pela empresa responsável pelos sistemas, conforme documentos à fl. 11 doc. digital nº 47778/2018.

O Lotacionograma dá uma visão exata da disposição dos recursos humanos de uma instituição, facilitando a coordenação das reservas braçais e intelectuais disponíveis e favorece possíveis trabalhos de remanejamento ou de reorganização. Este instrumento de controle costuma ser utilizado sempre que ocorrerem alterações estruturais ou mudança no quadro de pessoal.



A ausência do Lotacionograma dificultou as análises dos cargos e vagas com base nas legislações já citadas e também a verificação da situação do quadro de pessoal da prefeitura em agosto e novembro de 2017, ocasião que esta equipe técnica esteve na sede da Prefeitura para auditoria. A ausência obrigou esta equipe a proceder conferência dos cargos e vagas ofertados nas leis com o real preenchimento das vagas, contando com apoio da Chefe do Setor de Recursos Humanos, o que resultou no levantamento constante às fls. 12 a 14 do doc. digital nº 47778/2018.

Na análise das legislações pertinentes ao Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai não se constatou número de servidores efetivos admitidos acima do número de vagas em razão da Lei nº 378/2014; essa lei apresentou nova estrutura administrativa com criação de 69 unidades, com 116 cargos comissionados, 04 cargos para membros do Conselho Tutelar e 470 cargos de provimento efetivo.

No levantamento feito por esta equipe obtivemos os seguintes dados:

Forma de Provimentos dos Cargos	Nº de Vagas Nova Estrutura Lei nº 378/2014	Levantamento da Equipe Cargos Ocupados
Comissionados – Livre Nomeação	116	62
Membros do Conselho Tutelar	4	4
Efetivos - Concursados	470	193

Fonte: Levantamento da Equipe Técnica

A necessidade de atualização do Estatuto e demais Legislações que tratam do PCCS, da situação funcional e da remuneração dos servidores já foram pauta de discussão e reivindicações do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 da reunião do dia 17/11/2016, nessa oportunidade estiveram presentes os servidores e a Prefeita Eleita Sra. Diane Vieira Vasconcellos Alves (doc. de fls. 01 a 08 do doc. digital nº 47778/2018).

Revisão Geral Anual da Remuneração (RGA) do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

O artigo 22 da Lei 264/2010 que trata da reestruturação do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, define que a Revisão Geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, levando em consideração a média do IGPM, INPC e IPCA, acumulados nos 12 (doze) meses anteriores à revisão, sempre no mês de maio, preferencialmente no dia 1º, desde



que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal, estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatou-se que em 2017 foram pagos a revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivos apenas para os servidores da educação, para as demais categorias não foram concedidos os percentuais devidos por conta da revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivo.

De acordo com informações da Chefe Departamento de Recursos Humanos não haviam sido feitos os pagamentos da revisão geral dos vencimentos para os cargos de provimento efetivos em virtude impacto financeiro sobre a folha de pagamento. Na época, em 30/11/2017, a Chefe do Departamento informou que a despesa com Folha de Pagamento já estava acima do limite prudencial, e que a Prefeita tomou algumas medidas para a redução da folha. Com a promessa de que logo que fosse regularizado o limite de despesa com pessoal, seria feito o pagamento do RGA (doc. de fl. 11 do doc. digital nº 47778/2018).

A ausência de pagamento do RGA foi objeto de questionamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso na cidade de Diamantino em 17/07/2017 e pelo Controle Interno da Prefeitura em 30/09/2017 (doc. de fls. 15 a 19 do doc. digital nº 47778/2018).

O pagamento da Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores já foi pauta de discussão e reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Alto Paraguai-MT – SISPUMAP, como faz prova a Ata nº 36 de 17/11/2016, Ata nº 37, de 21/06/2017, Ata nº 38, de 14/09/2017 e Ata nº 39, de 21/09/2017. As cópias das Atas constam às fls. 01 a 39 do doc. digital nº 47778/2018).

O Sindicato também efetuou cobrança do pagamento do RGA por meio de ofícios nos meses de agosto e setembro sem resposta formal da gestão municipal (doc. de fls. 10 e 11 do doc. digital nº 47778/2018).

Mesmo com todos esses questionamentos o ano de 2017 terminou sem que houvesse efetivado o pagamento do RGA aos servidores do município.

Criação de Cargos em Leis sem definição das atribuições.

Em 2017 a Lei nº 378, de 28/04/2014 foi alterada por meio de diversas leis que



contribuíram para elevação do número de cargos e vagas, e ainda sem definição das atribuições dos cargos criados. As quais apresentam-se a seguir:

Nº Lei e data	Objetivo
479 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete da Prefeita no Departamento de Chefia de Gabinete o cargo de Assessoria Administrativa Especial Externa , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
480 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa Secretaria Municipal de Saúde no Departamento de Saúde, o cargo de Coordenadoria de Transporte da Saúde , com vencimento equivalente a DAS-5. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
481 de 13/01/2017	Criou na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Receita e Controle, no Departamento de Tributos e Cadastro, o cargo de Chefe de Fiscalização de Tributos , com vencimento equivalente a DAS-5. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
483 de 02/03/2017	Alterou o anexo III da Lei Municipal nº 265/2010. Estabeleceu como piso mínimo das categorias de Agente Operacional da Saúde Motorista e Técnico Nível Médio da Saúde e Técnico de Enfermagem. Esta lei revogou a Lei 457/20,16 que alterou o dispositivo da Lei nº 246/2010 e nº 267/2010.
484 de 02/03/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete do Prefeito na Assessoria Técnica de Projetos e Convênios, o cargo de Chefe de Projetos e Convênios , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.
486 de 02/03/2017	Alterou o Anexo II da Lei Municipal nº 378/2014, referente ao órgão n 09 – Secretaria de Assistência Social. Incluiu o cargo de Contínuo com 03 vagas na Coordenadoria de Projetos e Convênios.
490 de 02/05/2017	Criou na estrutura administrativa dentro do Órgão Gabinete do Prefeito na Chefia de Gabinete, o cargo de Assessor Técnico Administrativo , com vencimento equivalente a DAS-6. Cargo de confiança, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo. As atribuições do cargo são as seguintes: realizar atividades de atendimentos e orientações aos outros profissionais e público em geral sobre questões relativas ao exercício profissional, legislação, código de ética e afins. Sendo responsável pela fiscalização do exercício dos profissionais da Administração Pública. (Atribuições genéricas para o cargo)

Fonte: Sistema Aplic.

Para os cargos criados por estas Leis foram nomeados servidores onde alguns foram exonerados e outros permaneceram no cargo.

Remuneração diferente paga a servidor comissionado com a mesma simbologia exercendo funções diferentes.

A Lei Municipal nº 321/2013, alterou a Lei nº 308, de 18/07/2012 e, dispôs sobre a fixação do salário de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários da Prefeitura para o exercício de 2013/2016. O Artigo 2º da Lei estabeleceu valores para os cargos de confiança e livre nomeação nas seguintes simbologias DAS 5, DAS 4 e DAI.



Cargo	Valor	Simbologia	Valor
Prefeito	R\$ 7.500,00	DAS 5	R\$ 1.800,00
Vice-prefeito	R\$ 3.750,00	DAS 4	R\$ 1.200,00
Secretários	R\$ 3.000,00	DAI	R\$ 900,00

Fonte: Doc. de fl. 22 do doc. digital nº 47659/2018.

O Anexo I da Lei 378, de 28/04/2014, que trata da estrutura e forma de provimento para cargos comissionados, atribui para os cargos de Chefe de Gabinete do Prefeito, Assessoria Administrativa Especial, Assessor Jurídico, Chefe do Departamento de Cultura, Eventos e Patrimônio e Secretário Municipais a simbologia de DAS-6. Vale ressaltar que na Lei não consta atribuições específica para cada cargo (doc. de fls 128 a 140 no doc. digital nº 47659/2018).

Em 18/12/2015 foi editada a Lei nº 440/2015, que alterou o Anexo I da Lei nº 378/2014, passando o cargo de Chefe do Departamento de Tesouraria para a simbologia DAS-6, sem justificativa nem discriminação de sua atribuição (doc. de fl. 23 no doc. digital nº 47659/2018).

A Lei nº 470, de 29/09/2016, dispôs sobre a fixação do subsídio do Presidente, dos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, e a fixação do salário do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai para o exercício de 2017/2020, seguintes valores:

Cargos	Valor
Presidente da Câmara	R\$ 8.000,00
Vereadores	R\$ 4.000,00
Prefeito	R\$ 11.000,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00

Fonte: Lei nº 470/16 – fls. 271 e 272 doc digital nº 47778/2018

No início do mandato da atual gestão a Chefe do Executivo por meio do Decreto nº 02, de 02/01/2017, fixou valores para os subsídios para a Prefeita, Vice-prefeito, Secretários, Diretores e Assessores Municipais – na simbologia DAS-6, nos seguintes valores:

Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor - Decreto nº 02/2017
Prefeito:	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 5.000,00
Assessores - DAS 6	-	R\$ 5.000,00
Diretores – DAS 6	-	R\$ 5.000,00

Fonte: Decreto nº 02/17 – fl. 151 doc digital nº 47659/2018.



Em 30/06/2017, por meio do Decreto nº 036/2017 foram definidos novos valores para remuneração de alguns cargos definidos na Lei 470/2016 e incluiu novos cargos, que demonstramos a seguir:

Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor - Decreto nº 036/2017
Prefeito:	R\$ 11.000,00	R\$ 9.500,00
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00
Assessor Jurídico – DAS 6	-	R\$ 4.000,00
Assessores - DAS 6	-	R\$ 2.500,00
Diretores – DAS 6	-	R\$ 2.500,00

Fonte: Decreto nº 36/17 – fl. 24 doc digital nº 47659/2018.

Sob a justificativa de organizar, estruturar e estabelecer as Normas Constitucionais, em 19/07/2017 foi editada o Decreto nº 041, de 19/07/2017, que em seu artigo 1º fixou novos valores dos subsídios para os cargos Chefe de Departamento e Chefe de Projetos e Convênios, ambos foi classificados com a simbologia DAS-6 no valor de R\$ 2.500,00 respectivamente. O Decreto nº 41/2017 consta às fls. 25 no doc. digital nº 47659/2018.

Pelo descrito constata-se que a gestão passada (2013/2016) e atual gestão (2017/2020), não obedeceram a hierarquia e remuneração atribuída aos cargos, ou seja, a posição do cargo na nova Estrutura Administrativa definida na Lei nº 378/2014 em seu Anexo I - Provimento dos Cargos Comissionados.

A remuneração atribuída à simbologia DAS-6, por meio das Leis e Decretos, não obedeceram a hierarquia dos cargos descrita no Anexo I da Lei nº 378/2014.

O cargo de Prefeito é de maior remuneração no município, seguido dos cargos de Assessores e Secretários, ambos DAS-6. Com as alterações vários cargos foram criados e alguns permaneceram na mesma nomenclatura (segundo escalão), porém ambos passaram a ser remunerados como de primeiro escalão, ou seja, os ocupantes dos cargos passaram a receber remuneração da simbologia de DAS-6.

O maior número de cargos criados na atual gestão, com simbologia DAS-6, foi no Gabinete do Prefeito (cargos: Secretário de Governo (DAS-6 – Lei nº 482/2017), Assessoria Administrativa Especial Externa (DAS-6 – Lei nº 479/2017) e Assessor Técnico Administrativo (DAS-6 – Lei nº 490/2017).

No Departamento de Tributos e Cadastro foi criado o cargo de Chefe de Fiscalização e Tributos com DAS-5.

Na Assessoria Técnica de Projetos e Convênios tem o cargo de Assessor DAS-5, enquanto que o Chefe de Projetos e Convênios é DAS-6 Lei nº 484/2017.



Em resumo, muitos cargos foram criados na simbologia DAS-6 (1º e 2º escalão) com remuneração variável, como descrito no Decreto 36/2017. Esta situação criou diversos conflitos entre os servidores ocupantes dos cargos correlatos.

Cargos	Valor - Lei nº 470/2016	Valor – Decreto nº 036/2017	Valor - Decreto nº 041/2017
Prefeito:	R\$ 11.000,00	R\$ 9.500,00	-
Vice-prefeito	R\$ 5.500,00	R\$ 4.500,00	-
Secretários	R\$ 5.500,00	R\$ 4.000,00	-
Assessor Jurídico – DAS 6	-	R\$ 4.000,00	-
Assessores - DAS 6	-	R\$ 2.500,00	-
Diretores – DAS 6	-	R\$ 2.500,00	-
Chefes de Departamento – DAS 6	-	-	R\$ 2.500,00
Chefe de Projetos e Convênios – DAS 6	-	-	R\$ 2.500,00

Fonte: Decretos nºs 36 e 41/2017.

Em pesquisa feita na folha do mês de abril, julho e agosto/2017, temos o seguinte:

Cargos DAS 6	Vr. mês de Abril	Vr. mês de julho	Vr. mês de Agosto
Assessor Interno e Externo – Juridica - Riudeslar Lopes Pereira	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Assessor Interno e Externo - Dirce Lemes de Araújo	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor Interno e Externo – Wilson Luiz Soares	-	R\$ 5.000,00	EXONERADO
Assessor Interno e Externo – Julio Cesar Espírito Santo	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	EXONERADO
Chefe Departamento Tesouraria – Maria Adélia Dalto de Souza	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento de Convênio – Maria Angela Cezimbra Machado	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00
Diretor de Departamento de Água e Esgoto - DAE – Olios Cirto de Matos	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento - Ronei Rodrigues da Silva	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretários Municipais	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

A simbologia - DAS 6 é a segunda maior remuneração da estrutura administrativa da Prefeitura. Contudo, a remuneração equivalente ao DAS 6 variou conforme determinações dos Decretos do Executivo. As Folhas de Pagamentos constam nos autos às fls. 14 a 221 no doc. digital nº 47778/2018.

Outro fato relevante é a alteração do valor da remuneração por meio de Decreto do Executivo nº 36 e 41/2017, constituindo verdadeira afronta ao inciso X do artigo 37 da Const.



Federal que determina a alteração na remuneração dos servidores públicos e o subsídio por meio de lei específica. O inciso X transcrevemos a seguir:

Artigo 37

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

2.1.3 Objetos

Os objetos analisados foram:

- Estatuto dos Servidores Municipais e Legislações Municipais;
- Plano de Carreira de Cargos e Salário Geral da Prefeitura (PCCS), PCCS do Servidores da Saúde e PCCS dos Servidores da Educação;
- Folhas de Pagamentos mensais;
- Relatórios do Sistema Aplic;
- Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.1.4 Critérios de auditoria

Os critérios de auditoria utilizados para aferir os aspectos de conformidade da situação encontrada foram os seguintes: Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo, Lei Federal nº 101/2010, Art. 41 da Constituição Federal, Resolução de Consulta nº 32/2009 – TCE/MT e Resolução de Consulta nº 16/2016 – TCE/MT.



2.1.5 Evidências

Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofícios nºs 01 e 04/2017), tais como: Folhas de Pagamentos Detalhadas do meses de janeiro a setembro/2017 e os seguintes ordenamentos jurídicos do município: Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo.

2.1.6 Causas

A causa deste achado é o descumprimento das legislações municipais no tocante aos atos de pessoal e criação de novas unidades administrativas, aumento da quantidade de cargos e vagas que, por conseguinte, elevaram as despesas com pessoal.

2.1.7 Efeitos reais e potenciais

Excesso de cargos comissionados e efetivos, ausência do lotacionograma atualizado para subsidiar a gestão da Prefeitura, ausência de controle do quadro de pessoal (cargos, ocupação e vagas).

2.1.8 Responsável

Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai.



2.1.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Prefeita do Município de Alto Paraguai	804.435.751-34	01/01/2017 a 31/12/2017

2.1.8.2 Conduta

Criar novos setores e cargos na unidade administrativa da Prefeitura, sem atribuições específicas contribuindo para elevação do número de cargos e vagas sem justificativas;

Deixar de atualizar o Estatuto e o Lotacionograma da Prefeitura;

Deixar de pagar aos servidores a Revisão Geral Anual do quadro de pessoal;

Alterar remuneração por meio de Decretos Municipais;

Criar cargos com a mesma simbologia DAS 6, com funções hierárquicas diferentes e sem atribuições;

Alterar valor da remuneração de mesma simbologia para cargos de funções e hierarquias diferentes.

2.1.8.3 Nexo de causalidade

Ao agir de forma descompromissada com os direitos legais dos servidores efetivos, e ainda ampliar a estrutura administrativa da Prefeitura comprometeu financeiramente a Gestão, com agravante do excesso de contratação dos prestadores de serviços e baixa arrecadação da receita.

2.1.8.4 Culpabilidade

É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência do seu ato, pois conduta diversa a que adotou resultaria no cumprimento dos direitos dos servidores.



2.1.9 Esclarecimentos dos responsáveis

A defesa apresenta breve relato sobre o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal que trata da competência dos municípios em legislar sobre matéria de interesse local e transcreve o entendimento do Jurista Hely Lopes Meirelles sobre a matéria.

Comenta sobre o inciso V do artigo 37 que trata sobre a forma de ocupação das funções de confiança e dos cargos comissionados, e transcreve o artigo 37 e seus incisos, e demonstra que tais exigências legais estão contempladas no Estatuto do Servidor Público Municipal Lei nº 011/1990.

Afirma o gestor que as Leis de criação de cargos de Chefia, assessoramento e direção, não acompanharam a descrição na lei pelo fato de alguns já estarem contemplados na Lei nº 378/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Alto Paraguai-MT.

Quanto a desatualização do Estatuto do Servidor Municipal, Lei nº 011/1990, o Gestor informa que a Administração já está realizando trabalho de levantamento da legislação no sentido de revisar o Estatuto e da Lei nº 378/2014 e **solicita um prazo de 180 (cento e oitenta) dias** para adequação das referidas leis conforme as necessidades apontadas por esta equipe técnica.

Alega que a Lei nº 378/2014 (Estrutura Administrativa) da Prefeitura, não contempla todos os cargos que a administração precisa para desenvolver seus trabalhos e por isso são criados cargos conforme a necessidade para atender a população.

Sobre a revisão Geral Anual do Quadro de pessoal dos servidores do município de Alto Paraguai, a Gestora esclarece que o município passa por dificuldades financeiras, não sendo possível o cumprimento da aplicação dos índices. Alega que desde o início da gestão da sua gestão em 2017 encontrou muitas dificuldades e no mês de março concedeu a aplicação do piso dos profissionais da educação, em seguida, deu início aos estudos com o objetivo de encontrar possibilidades da aplicação do RGA dos demais servidores.

A defesa cita limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto as despesas com pessoal e endividamento, e busca apoio para seus argumentos na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2726-3 (ADI), ao examinar a constitucionalidade da Lei nº 10.331/2001 do Distrito Federal, cujo teor alertou para a



necessidade de se computar no índice da RGA os reajustes concedidos a determinadas carreiras, sob pena de concessão de acréscimo salarial, e transcreve trecho a ADI.

Informa que alterou a remuneração por meio de Decretos Municipais em razão da urgência em diminuir os gastos com pessoal, por isso alterou os vencimentos dos cargos em comissão, reduziu o salário da Prefeita, do Vice-prefeito, dos secretários e dos cargos de segundo escalão, como forma de ajuste e adequação do gasto com pessoal. Outras medidas foram tomadas para cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, como cortes de contratos temporários, exoneração de cargos comissionados mantendo apenas o essencial para funcionamento da máquina pública.

Informa ainda, que a maioria dos municípios do Estado, sobretudo os mais pobres, dependem de recursos oriundos da FPM, bem como dos repasses decorrentes de Programas do Governo Federal e Estadual, em sua maioria, no ano de 2017 não foram repassados aos Municípios ou estão sendo transferidos com imenso atraso. Encerra seu pronunciamento pleiteando que sejam acatadas as justificativas e desconsiderado este apontamento.

2.1.10. Conclusão da Equipe de Auditoria

O apontamento feito por esta Equipe é a síntese de várias situações encontradas quando da análise na área de recurso humanos descritos no item 2.1.2. Após análise das justificativas conclui-se pelo seguinte:

- Ordenamento jurídico desatualizado (Estatuto);

Situação confirmada pela Defesa e até que seja regularizado permanece a irregularidade.

- Não cumprimento das determinações contidas em Leis (não pagamento do RGA, leis com indefinição do número vagas, atribuições e utilização de Decretos Municipais para aumento e redução da remuneração de alguns cargos);

A Revisão Geral Anual na renumeração dos servidores constitui expectativa de pequeno reajuste a cada ano. A gestora afirma que no início do ano de 2017 “os servidores em sua grande maioria recebiam salário mínimo, sem aplicação de recomposição salarial e aplicação de pisos das categorias”, ou seja, a cada ano há redução do poder aquisitivo da remuneração paga aos servidores. O exercício de 2017 encerrou-se sem o efetivo pagamento do RGA aos servidores do município.



Contudo, mesmo com a situação financeira caótica em que se encontrava o município no início da sua Gestão, desde o mês de janeiro até o mês de maio/2017 foram criados novos cargos, número de vagas elevadas, novas unidades na estrutura administrativa foram criados, aumento da remuneração para Assessores (DAS6) e Diretores (DAS6) por meio de Decretos, conforme item 2.1.2 deste relatório, com agravante dos gastos elevados com prestadores de serviços descritos no Achado nº 02.

Portanto, os argumentos apresentados pela defesa não foram suficientes para regularizar este item. Permanece a irregularidade.

- Não elaboração do Lotacionograma em 2017;

A Gestora não se manifestou a respeito da ausência do Lotacionograma. Permanece a Irregularidade.

- Criação de cargos sem atribuições.

Não procede a afirmativa da gestora de que as Leis de criação de cargos de Chefia, assessoramento e direção, não estavam acompanhadas de descrição na lei pois alguns já estavam contemplados na Lei nº 378/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Alto Paraguai-MT, pois na referida lei não constam as atribuições dos cargos definidos no Anexo I – Cargos de provimento em comissão e Anexo II – Cargos de provimento efetivo.

Esta equipe discorda da afirmativa da gestora de que a Lei nº 378/2014 não contempla todos os cargos que a administração precisa para desenvolver seus trabalhos e por isso são criados cargos conforme a necessidade para atender a população, pois com a edição da Lei nº 378/2014 a prefeitura passou a dispor de 116 cargos comissionados e 470 de provimento efetivo e 04 cargos para membro do Conselho Tutelar totalizando 590 cargos, ou seja, a estrutura administrativa grande para um município de área territorial pequena, com uma população estimada de 10184 habitantes.

Devido à ausência do Lotacionograma, foi realizado levantamento dos cargos ocupados até o mês de novembro e constatou-se que haviam mais de 50% de cargos vagos entre efetivos e comissionados, por isso, não se justifica criação de novos cargos ainda por meio de Decreto do Executivo. Contudo, se os cargos criados na Lei nº 378/2014 não atendem as necessidades da administração municipal fica evidente a necessidade de nova reestruturação.

Pelo exposto, não foram regularizados todos os itens que compõem este Achado de



Auditoria.

2.1.11. Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinada a revisão e atualização do Estatuto e Leis Posteriores, e que seja definido prazo para adequação das leis como solicitado pela Gestora;
- que sejam determinadas providências efetivas que viabilizem o pagamento do RGA aos servidores do município;
- que seja determinada à administração a utilização dos devidos instrumentos legais (Leis) para criação de cargos, aumento e redução de remuneração;
- que seja determinado à administração municipal a adequação da estrutura administrativa de forma a atender a realidade do município.

2.2. Achado nº 02. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.

Realização de despesas com gastos de pessoal que compromete o cumprimento das ações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quais sejam, excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho com pessoal classificada em dotação indevida.

2.3.1. Classificação da Irregularidade

KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010.

2.3.2 Situação encontrada

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai encerrou o exercício de 2016



com a despesa total com pessoal equivalente a **48,52** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Contudo, já no primeiro quadrimestre de 2017 o total das despesas com pessoal ultrapassou o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal ao atingir o percentual de 61,25% da Receita Corrente Líquida de R\$ 1.343.305,73 nos termos dos incisos I, II e II do artigo 20 da LRF, e em descumprimento ao artigo 169 da Constituição Federal. O Relatório LRF consta às fls. 10 a 12 do doc. digital nº 47659/2018.

Assim, a Administração Municipal obriga-se a cumprir as ações impostas pelo artigo 169 da Constituição Federal que determina o seguinte:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º.



Apesar da necessidade de enquadramento aos limites impostos pela LRF, constatou-se que o Executivo continuou efetuando contratações de prestadores de serviços sem nenhum critério, pois os gastos efetuados com prestadores de serviço de janeiro a junho totalizaram um montante de R\$ 870.122,52, como faz prova a relação de gastos com prestadores de serviços de janeiro a junho constante às fls. 222 a 270 (doc. digital nº 47778/2018).

Verifica-se que os serviços prestados na Prefeitura foram de Eletricistas, vigilantes, Agentes de Limpeza Pública (Gari), Operadores de Máquinas, Mecânicos, Motoristas, Auxiliares de Mecânico, Operadores de ETA, Fiscais de Consumo, Agentes de Instalações Hidráulicas, Monitores de Transporte, Serviços Gerais, Serviços Gerais - Nutrição Escolar, Vigilância, Técnicos Administrativos Educacional, Professores, Monitores Escolar, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cozinheiras, Assistentes Sociais, dentre outros.

Para melhor destaque no número de contratações efetuadas, demonstra-se a seguir a quantidade de vagas do PCCS e o número de prestadores de serviços contratados de janeiro a junho de 2017, nos cargos de maior incidência.

Cargos	Qtidade de vagas do PCCS	Lotação	Vagas disponíveis	Prestadores de Serviços
Secretaria Recepcionista	18	3	15	7
Motorista	25	8	13	17
Contínuo(a)	27	15	12	5
Auxiliar de Serviços Gerais	17	2	15	4
Vigilante	7	3	4	6
Agente de Limpeza Pública (Gari)	8	1	7	24
Operador de Máquinas	6	1	5	3
Operador de ETA	6	4	2	2
Professor 25 horas	62	50	12	16
Técnico Administrativo Educacional – Desenvolvimento Infantil	9	9	0	6
Técnico Administrativo Educacional	2	0	2	6
Técnico em Enfermagem	16	3	13	8
Agente Comunitário de Endemias – ACE	5	2	3	5
Assistente Social	3	2	1	4

Levantamento fls. 13 e 14 doc. digital nº 47778/2017

Em destaque os cargos de Motorista, Vigilante, Agente de Limpeza (Gari e Braçal), Professores, Técnico Administrativo Educacional, Agente Comunitário de Endemias e Assistentes



Sociais, cujas contratações preencheram as vagas disponíveis para cargos de provimento efetivo e excederam o número de vagas disponíveis no Plano de Cargos (PCCS).

Esta situação comprova que os contratados ocuparam as vagas destinadas aos servidores aprovados por meio de concurso público, e em alguns casos em quantidade excedentes a vagas disponíveis.

O agravante desta situação foi o empenho das despesas com os contratados na dotação 3390.36 (Outros Serviços de Pessoa Física), comprometendo a veracidade dos valores a serem computados na apuração do cumprimento dos limites impostos pela LRF.

Ao avaliar os gastos efetuados com prestadores de serviço, e levando em consideração os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 169 da CF, é importante destacar que o objetivo foi de garantir a adoção de medidas eficazes para assegurar o cumprimento dos limites constitucionais.

2.3.3. Objetos

Os objetos analisados foram:

- Os relatórios de LRF do exercício de 2016;
- Relatório de LRF do 1º quadrimestre de 2017;
- Sistema Aplic e dados coletados dos meses de janeiro a junho/2017;
- Despesa empenhada de janeiro a junho de 2017.

2.3.4. Critérios de Auditorias

- Constituição Federal;
- Lei nº 101/00 de 04/05/2000 – LRF;
- Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal de 2017.

2.3.5. Evidências

As evidências coletadas e anexadas são: Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal; Despesa empenhada de janeiro a junho/2017; Relatório do Sistema Aplic; entrevista com



servidores e responsáveis da Prefeitura.

2.3.6. Causas

A causa deste achado é a omissão das autoridades competentes em tomar medidas efetivas em diminuir a incidência de gastos com prestadores de serviço para cumprimento dos limites impostos pela LRF, a partir do 1º quadrimestre de 2017.

2.3.7. Efeitos Reais e Potenciais

Os gastos excessivos em despesas com prestadores de serviço levam o Executivo ao não cumprimento do limite imposto pela lei de responsabilidade fiscal e também contribuem para que a Administração não atenda os direitos dos servidores municipais como o pagamento da Revisão Geral Anual – RGA e também a reposição salarial.

2.2.8 Responsável

Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai.

2.2.8.1 Qualificação

Nome	Cargo	CPF	Período
Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Prefeita do Município de Alto Paraguai	804.435.751-34	01/01/2017 a 31/12/2017

2.2.8.2 Conduta

Efetuar despesas com contratação de prestadores de serviço em detrimento ao cumprimento dos limites impostos pela LRF a partir do primeiro quadrimestre (sem apresentar nenhuma justificativa para a contratação).



2.2.8.3 Nexo de Causalidade

A contratação de prestadores de serviço sem critério justificável resultou na elevação do percentual de gastos com pessoal do Executivo e também contribuiu para tornar inviável qualquer intenção de cumprimento de pagamento do RGA dos servidores municipais e atualização da tabela salarial.

2.2.8.4 Culpabilidade

Era razoável exigir do responsável, conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois foi amplamente discutido pela Administração, servidores, órgãos de controle e sindicatos, os problemas enfrentados pelo Executivo no tocante aos gastos com pessoal. Portanto, a conduta adotada deveria ser a de promover o adequado enquadramento dos gastos com despesas com pessoal, evitando a elevação dos limites verificados no primeiro quadrimestre no decorrer do exercício de 2017.

2.2.9 Esclarecimentos dos responsáveis

A Gestora logo de início cita a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 596/85, a qual aprova a NBCT 2.4 que trata da Retificação de Lançamentos sobre a possibilidade de ajustes e correções de erro na escrituração contábil. Apoiada na Resolução do Conselho, considera o empenhamento das despesas com os contratados na dotação 33.90.36 (Outras Serviços Pessoal Física) como equívoco e um ato absolutamente saudável, ou seja, apesar de produzidos em desacordo com as normas de Direito, este, pela irrelevância do defeito os recebem como se fossem regulares.

Insiste em afirmar que ao considerar o equívoco como irregularidade configura inclusão de exigências impertinentes e irrelevantes caracterizando excesso de formalismo, desta forma, contrariando ao princípio implícito no texto constitucional do formalismo moderado. Neste contexto tece comentários a respeito e transcreve entendimento de diversos autores.

Argumenta ainda, que ao assumir o município em janeiro de 2017, deparou com diversas situações, inclusive tendo que administrar orçamento estabelecido por gestão anterior e da necessidade de contratar prestadores de serviços em virtude da urgência em prestar os serviços



essenciais.

2.2.10 Conclusão da Equipe de Auditoria

O fato em questão não se limita apenas a correção de erro na escrituração contábil, mas sim a natureza dos serviços prestados pelos contratados. Ficou demonstrado que os contratados exerciam funções inerentes aos cargos de provimento efetivo com vagas disponíveis, e em alguns casos com salários maiores que os servidores efetivos.

Houve casos de o número de contratações exceder o número de vagas do Plano de Cargos e Salário, o que lança dúvida quanto a real necessidade da contratação, como foi caso do cargo de Agente de Limpeza Pública (gari), Técnico Administrativo Educacional e Assistente Social conforme consta no item 2.2.2 deste relatório.

As despesas com contratações temporárias devem ser contabilizadas na dotação 31.90.04 para comporem o total de gastos com pessoal. Neste caso as despesas foram contabilizadas na dotação 33.90.36 – Outros Serviços Pessoa Física.

Como a defesa não comprovou as medidas corretivas conforme prerrogativas citadas na Resolução do CFC, não há como regularizar este item.

Permanece a irregularidade.

2.2.11 Proposta de Encaminhamento do Mérito

Após análises sugere-se o seguinte:

- que seja determinado à administração municipal a contabilização correta das despesas com contratações temporárias;

- que o montante de R\$ 870.122,52 relativo aos gastos com prestadores de serviços de janeiro a junho de 2017 sejam computados como despesa com pessoal.



3. QUADRO RESUMO

Achado de auditoria nº 1

RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	<p>1. KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.</p> <p>1.1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.</p>
CrITÉrios de auditoria	Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo, Lei Federal nº 101/2010, Art. 41 da Constituição Federal, Resolução de Consulta nº 32/2009 – TCE/MT e Resolução de Consulta nº 16/2016 – TCE/MT.
Evidências	Documentos digitalizados e impressos obtidos por meio de solicitação na sede da Prefeitura (Ofícios nºs 01 e 04/2017), tais como: Folhas de Pagamentos Detalhadas do meses de janeiro a setembro/2017 e os seguintes ordenamentos jurídicos do município: Artigo 63 e 93 da Lei Municipal nº11/90 (Estatuto), Lei Municipal nº 264/2010, Lei Municipal nº 247/2010, Lei Municipal nº 265/2010, artigo 16 e Anexos da Lei Municipal nº 378/2014, Lei Municipal nº 470/2017, Lei Municipal nº 479/2017, Lei Municipal nº 480/2017, Lei Municipal nº 481/2017, Lei Municipal nº 483/2017, Lei Municipal nº 484/2017, Lei Municipal nº 486/2017, Lei Municipal nº 490/2017, artigo 37 da Lei Municipal nº 476/2017, Decretos do Executivo.
Proposta de encaminhamento	<ul style="list-style-type: none"> - que seja determinado a revisão e atualização do Estatuto e Leis Posteriores, e que seja definido prazo para adequação das leis como solicitado pela Gestora; - que seja determinado providências efetivas que viabilizem o pagamento do RGA aos servidores do município; - que seja determinado à administração a utilização dos devidos instrumentos legais (Leis) para criação de cargos, aumento e redução de remuneração; - que seja determinado à administração municipal adequação da estrutura administrativa de forma a atender a realidade do município.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai
Descrição da conduta punível	<p>Criar novos setores e cargos na unidade administrativa da Prefeitura, sem atribuições específicas contribuindo para elevação do número de cargos e vagas sem justificativas;</p> <p>Deixar de atualizar o Estatuto e o Lotacionograma da Prefeitura;</p> <p>Deixar de pagar aos servidores a Revisão Geral Anual do quadro de pessoal;</p> <p>Alterar remuneração por meio de Decretos Municipais;</p> <p>Criar cargos com a mesma simbologia DAS 6, com funções hierárquicas diferentes e sem atribuições;</p> <p>Alterar valor da remuneração de mesma simbologia para cargos de funções e hierarquias diferentes.</p>
Nexo de causalidade	Ao agir de forma descompromissada com os direitos legais dos servidores efetivos, e ainda ampliar a estrutura administrativa da Prefeitura comprometeu financeiramente a Gestão, com agravante do excesso de contratação dos prestadores de serviços e baixa arrecadação da receita.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência do seu ato, pois conduta diversa a que adotou resultaria no cumprimento dos direitos dos servidores.

Achado de auditoria nº 2



RESUMO	
Título do achado e código da classificação da irregularidade	2. KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010. 2.1. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.
Crítérios de admissi	ção Federal; Lei nº 101/00 de 04/05/2000 e Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal de 2017.
Evidências	As evidências coletadas e anexadas são: Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal; Despesa empenhada de janeiro a junho/2017; Relatório do Sistema Aplic; entrevista com servidores e responsáveis da Prefeitura.
Proposta de encaminhamento	- que seja determinado à administração municipal a contabilização correta das despesas com contratações temporárias; - que o montante de R\$ 870.122,52 relativo aos gastos com prestadores de serviços de janeiro a junho de 2017 sejam computados como despesa com pessoal.
RESPONSABILIZAÇÃO	
Responsáveis	Diane Vieira de Vasconcellos Alves – Prefeita do Município de Alto Paraguai
Descrição da conduta punível	Efetuar despesas com contratação de prestadores de serviço em detrimento ao cumprimento dos limites impostos pela LRF a partir do primeiro quadrimestre (sem apresentar nenhuma justificativa para a contratação).
Nexo de causalidade	A contratação de prestadores de serviço sem critério justificável resultou na elevação do percentual de gastos com pessoal do Executivo e também contribuiu para tornar inviável qualquer intenção de cumprimento de pagamento do RGA dos servidores municipais e atualização da tabela salarial.
Culpabilidade	Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois foi amplamente discutido pela Administração, servidores, órgãos de controle e sindicatos, os problemas enfrentados pelo Executivo no tocante aos gastos com pessoal. Portanto, a conduta adotada deveria ser a de promover o adequado enquadramento dos gastos com despesas com pessoal, evitando a elevação dos limites verificados no primeiro quadrimestre no decorrer do exercício de 2017.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Conselheiro Relator que:

- Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:



Responsáveis	Achados de auditoria			
	nº do achado	Código de irregularidade	Reincidência	Título do achado de auditoria
Diane Vieira de Vasconcellos Alves	1	KB 99	Não	1. KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT. 1.1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.
Calistro Lemes do Nascimento	2	KB99	Não	2. KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010. 2.1. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.

II. Encaminhar cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério Público Estadual do Estado de Mato Grosso **para conhecimento e adoção de providências cabíveis.**

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Segunda Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 20/07/2018.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Edenir Pereira Silva Figueiredo
Auditor Público Externo

Maria das Dores Modesto
Auditor Público Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7653 / 7668 / 2976

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br